

## PROPOSTA DE LEI Nº. 156/XIII/4ª ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2019

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO TÍTULO II

Disposições fiscais

## CAPÍTULO I

Impostos diretos

Secção I Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 60.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 78.º-F, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 78.º-F Dedução pela exigência de fatura

1 [...] :

a)(...);

- b) Secção G, classe 45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios, bem como de bicicletas;
- c) (...);
- d) (...).

- e)(...).
- 2-(...):
- a)(...);
- b)(...);
- c)(...).
- 3-(...).
- 4 -(...).
- 5 (...).

[...] »

Nota justificativa: A redução de consumos energéticos é um objetivo que as sociedades modernas devem assumir como determinante para a sustentabilidade do desenvolvimento. Incentivar a mobilidade suave constitui um eixo fundamental para a redução dos gases com efeito de estufa e para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, designadamente porque ela promove paralelamente uma menor utilização do carro individual. A fiscalidade ambiental, por seu turno, constitui um instrumento que pode gerar esses necessários incentivos. Assim, Os Verdes propõem que a manutenção e reparação de bicicletas seja deduzido em sede de IRS. Desta forma, aqueles que utilizam a bicicleta diariamente nos seus movimentos pendulares, serão beneficiados fiscalmente, por via desta proposta do PEV.

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2018.

Os Deputados Heloísa Apolónia José Luís Ferreira